

### LEI Nº 695/2010

**CRIA A ESCOLA DA FAMÍLIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA EM VIRTUDE DO CONVÊNIO Nº 6000.0055629.09.4 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA E A EMPRESA PETROLEO BRASILEIRO S.A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Abreu e Lima**, no Estado Federado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Escola da Família, conveniada com a Empresa Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS), convênio nº 6000.0055629.09.4.

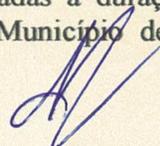
**Art. 2º** - A Escola da Família tem como objetivo, cuidar das famílias em conflito, onde os direitos das crianças e adolescentes são violados.

**Art. 3º** - **As famílias serão** encaminhadas pela Promotoria de Justiça do Município de Abreu e Lima, pelo Programa CREAS, pela 3ª Vara da infância e da Juventude de Abreu e Lima e/ou pelo Conselho Tutelar, os quais deverão ser informados por ofício da abertura do referido projeto em tempo hábil.

**Art. 4ª** – A Escola da Família tem duração de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogada por tempo pré-estabelecido em termo aditivo entre o Município de Abreu e Lima e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS).

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da consecução do projeto Escola da Família, no âmbito do Município de Abreu e Lima, serão disponibilizadas, pela Empresa Petróleo Brasileiro S.A que depositará no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Abreu e Lima e será repassada para conta bancária específica do projeto, à ser aplicada conforme Plano de Aplicação específico.

**Art. 6º** - Ficam criadas no âmbito da Administração direta as funções temporárias, visando atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, vinculado ao exercício de atividades da Escola da Família, estritamente vinculadas à duração e manutenção do convênio nº 6000.0055629.09.4, do qual são partes o Município de Abreu e Lima e a Empresa Petróleo Brasileiro S.A assim dispostas:





PREFEITURA

**ABREU E LIMA**

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - CEP: 53.580-020 - Centro - Abreu e Lima/PE  
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81 3542.1061 - Fax: 81 3542.1371  
e-mail: abreuelima@bol.com.br

FUNÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO.
COORDENADOR GERAL	01	36h/semanais	R\$ 1.200,00
COORDENADORA PEDAGÓGICA	01	36h/semanais	R\$ 1.200,00
PROFESSORA	04	36h/semanais	R\$ 750,00
INSTRUTOR	01	36h/semanais	R\$ 510,00
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	01	36h/semanais	R\$ 600,00
MONITOR	04	12 x 36	R\$ 520,00
MOTORISTA	01	36h/semanais	R\$ 800,00

**Art. 7º** – Em que pese à natureza das funções temporárias da lei, os interessados, em exercer uma das funções explícitas, deverão se submeter a processo de seleção que consistirá em entrevista realizada por técnicos competente vinculado a Secretaria do Trabalho e Ação Social do Município de Abreu e Lima, tudo devidamente registrado em livro próprio e devidamente arquivado.

**Art. 8º** – A prestação de contas do referido projeto, será realizada pela equipe devidamente designada pelo Conselho Municipal em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Abreu e Lima.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em de 01 de Março de 2010, término do convênio entre Petrobras e COMDICA/A.L., conforme Artigo 4º desta Lei.

**Art. 10º** - Revogadas as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 17 de maio de 2010

**FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE**  
PREFEITO DO MUNICIPIO DE ABREU E LIMA